

Fólios n.º	CONTAS	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
38	Conservação e aproveitamento de bens	630,566.50	630,566.50		
39	Venda de bens duradouros c/Sector público	6,800.00	6,800.00		
40	Produção	28,960,989.10	28,960,989.10		
41	Outras despesas correntes	5,117.10	5,117.10		
42	Banco Nacional Ultramarino c/Ordem	34,858,649.45	32,301,735.15	2,556,914.30	
43	Banco Nacional Ultramarino c/Descontos	86,494.00	86,494.00		
44	Receitas financeiras correntes	13,473.60	13,473.60		
45	Transferências correntes c/Sector Público	421,908.00	421,908.00		
46	Banco Nacional Ultramarino c/Prazo	0.00	0.00		
47	Serviços de Finanças c/Fornecedores/Pidda	553,461.80	553,461.80		
48	Edifícios e terrenos c/SAFSM	19,195.70		19,195.70	
49	Plano de investimento	0.00	0.00		
50	Serviços de Finanças c/Plano de Investimento	287,275.50	287,275.50		
TOTAL		505,772,853.91	505,772,853.91	21,359,502.30	21,359,502.30

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 30 de Março de 1995. — O Presidente, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra. — Os Vogais, *José Manuel Baptista de Oliveira Braz*, capitão-tenente EMQ — *Manuel António Lopes*, capitão-tenente AN — *Adelino André da Silva*, chefe de sector — *Helena Paiva*, adjunto-técnico principal.

(Custo desta publicação \$ 6 675,50)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Hang Mei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1995, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Wing Kee, Lau Kai San, aliás Stephen Lau, e a Leong Pek Lun.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 385,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai Pei — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Março de 1995, a fls. 89 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi lavrada, relativamente à sociedade em epígrafe, a alteração dos artigos primeiro e segundo do pacto social, passando a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tai Pei — Investimento em Propriedades, Li-

mitada», em chinês «Tai Peng Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Tai Pei Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento em actividades de construção, aquisição, alienação de bens imóveis, fundos de investimentos mobiliários, imobiliários e mistos e respectivas sociedades gestoras, bem como o comércio de prestação de serviços de apoio técnico e consultadoria no domínio económico, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Triunfante — Investimento em
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Abril de 1995, a fls. 91 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, Huang Fu Xian e Ng Sao Leng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Triunfante — Investimento em Propriedades, Limitada», em chinês «Hoi Sun Mun Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Triumphant Development Company Limited», e tem a sua sede na Estrada Marginal do Hipódromo, edifício Novo Bairro Va Mau, rés-do-chão, loja «AQ», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na aquisição, alienação, construção e administração de bens imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e dividido em duas quotas dos sócios, de vinte e cinco mil patacas, cada uma, pertencente uma a cada um deles.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo

esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral o não-sócio Leong Wa, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade canadiana e residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 10 a 12, 5.º andar, «A», edifício Hang Fu, desta cidade.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

c) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

d) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em arbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem; e

e) Constituir mandatários da sociedade.

Parágrafo quarto

O gerente-geral pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Tin Yi,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Qiang, Cheng Yun e Ding Yong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Tin Yi, Limitada», em chinês «Tin Yi Kū Fân Iao Han Cong Si», e em inglês «Tin Yi Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Leôncio Ferreira, n.º 12, edifício Weng Meng, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Zhang Qiang; e
- b) Duas quotas iguais, de trinta e seis mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Cheng Yun e a Ding Yong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Zhang Qiang, e vice-gerentes-gerais os sócios Cheng Yun e Ding Yong, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação San Ka Seng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Março de 1995, celebrada a fls. 56 v. e seguintes do livro de notas n.º 609-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Weng Kin e Chio Kin Ngai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação San Ka Seng, Limitada», e em chinês «San Ka Seng Chon Chot Hao Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e oito a quarenta e seis, edifício San Kuong, primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil

patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Ieong Weng Kin, com um quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentas patacas; e

b) Chio Kin Ngai, com uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser estranhos à sociedade e que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Ieong Weng Kin, e gerente o sócio Chio Kin Ngai.

Parágrafo terceiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus mandatários constituídos, salvo para os actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, alugar ou arrendar bens ou direitos;

c) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade seja interessada;

d) Contrair empréstimos, prestando, se necessário, garantias pessoais ou reais; e

e) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Yick Koon, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, a fls. 75 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Yick Koon, Limitada», em chinês «Yick Koon Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Yick Koon Development Company Limited», com sede na Estrada Governador Albano Oliveira, n.º 282 a 410, edifício

Nam San Garden, bloco I, rés-do-chão, «G», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Fan Jinqiang, duas mil e quinhentas patacas;

b) Li Xihui, duas mil e quinhentas patacas;

c) Lin Guisen, duas mil e quinhentas patacas; e

d) Pan Huancai, duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos quatro sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é

convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

City Link — Companhia de Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Abril de 1995, lavrada a fls. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 84, deste Cartório, foi constituída, entre Nui, Chun Kwan e Chen Yaorong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «City Link — Companhia de Telecomunicações, Limitada», em chinês «Son Chok Tin Son Iao Han Cong Si», e em inglês «City Link Telecom Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 888, 3.º andar, letra «H», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o negócio de venda de aparelhos de telecomunicações e radiocomunicações e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de quinhentas e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Nui, Chun Kwan; e

b) Uma quota no valor nominal de quatrocentas e oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chen Yaorong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral,

ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Nui, Chun Kwan, e gerente o sócio Chen Yaorong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, em 4 de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 803,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Comprehensive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente à sociedade «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, n.ºs 33 e 35; e

b) Uma quota de duzentas mil patacas, pertencente à sociedade «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.», com sede na Rua de Nagasaki, ZAPE, sem número, edifício Xinhua, 10.º andar.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral e um subgerente-geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados: presidente — o não-sócio Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G»; vice-presidente — o não-sócio Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, Hotel Beverly Plaza, 3.º andar; gerente-geral — o não-sócio Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 52, edifício Hio Fai, 22.º andar, «D»; e subgerente-geral — Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada da Vitória, n.º 26, Tak Seng Garden, 3.º andar, «O», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, as sociedades «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada», e «Agência de Viagens e de Turismo «China» (Macau), S.A.R.L.» serão representadas, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G».

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 980,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Pacific Charter (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, lavrada a fls. 145 do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Yan Ho, Choi I Kuan e Lee, Shouk Yee Annie, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Pacific Charter (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Chong Ieong Iao Han Cong Si», e em inglês «Pacific Charter (Macao) Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Entena, número 17, mezanine, letra «C», edifício Kan Seng, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Li, Yan Ho;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Choi I Kuan; e

c) Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente à sócia Lee, Shouk Yee Annie.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Li, Yan Ho, e gerentes os sócios Lee, Shouk Yee Annie e Choi I Kuan.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas dos dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Comidas Fok Lun,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1995, lavrada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Comidas Fok Lun, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comidas Fok Lun, Limitada», em chinês «Fok Lun Sek Koon Iao Han Cong Si», e em inglês «Fok Lun Food Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Felicidade, n.º 40, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade hoteleira e similar, designadamente a exploração de restaurante ou outro similar.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de um milhão e oitocentas mil patacas, equivalentes a nove milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim distribuídas:

a) Zhong Chun Cen, uma quota no valor de setecentas e vinte mil patacas;

b) Long Wai Mui, uma quota no valor de novecentas mil patacas, constituída pelo activo líquido do seu estabelecimento de comidas, denominado «Dragão», em chinês «Fok Lun Sek Koon», e em inglês «Dragon», sito em Macau, na Rua da Felicidade, n.º 40, r/c e s/loja, com o alvará n.º 18/90, emitido pela Direcção dos Serviços de Turismo de Macau; e

b) Lam Chi Keong, uma quota no valor de cento e oitenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Dois. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e a mesma constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro. São, desde já, nomeados:

- a) Gerente-geral, a sócia Long Wai Mui;
e
b) Gerentes, os sócios Zhong Chun Cen e Lam Chi Keong.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não estipular outros prazos e formalidades especiais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 269,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Grand Brilliant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Grand Brilliant, Limitada», em chinês «Meng Lek Mao Iek Iao Han Kong Si», e em inglês «Grand Brilliant Trading Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Direita do Hipódromo, n.º 323, edifício Victor Garden, bloco I, 27.º andar, «D».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de agências comerciais e de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por Leung Kai Shing Tony; e
b) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Kuok Kam Meng.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de gerente-geral e um cargo de gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

- a) Gerente-geral: o sócio Leung Kai Shing Tony; e
b) Gerente: o sócio Kuok Kam Meng.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas seguintes formas:

- a) A sociedade obriga-se pelas assinatura de dois membros do conselho de gerência; e
b) Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou par-

cialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial Cintex (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Março de 1995, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente a Cheong Kai Long; e

Uma quota no valor nominal de dez mil patacas, pertencente a Chan Sio Peng.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Cheong Kai Long, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento em Propriedades San Vai Tong Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, exarada a fls. 112 e seguintes do livro n.º 1 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração do respectivo pacto social, no seu artigo quarto, parágrafo primeiro e o parágrafo quinto do artigo sexto, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de onze quotas, assim distribuídas:

Duas quotas no valor de setenta mil patacas, subscritas pelos sócios Liu Ziheng e Kong Lingcheng; e

Nove quotas iguais no valor de quarenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos

sócios Sun Qinlong, Liang Shijia, Zhou Ruchi, You Guangwu, Wang Yanxian, Xiao Qizhi, Chen Xiangzhong, Chen Liming e Chen Ruiquan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se em quaisquer actos ou contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Parágrafo quinto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial e Investimento Internacional Grupo Iao Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Cheng Wai e Zheng Jie, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial e Investimento Internacional Grupo Iao Tat, Limitada», em chinês «Iao Tat Chap Tuen Kuok Chai Tau Chi Iao Han Cong Si», e

em inglês «Iao Tat Group International Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rampa dos Cavaleiros, n.º 9, edifício Sun Yick, bloco 3, 15.º andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção civil e fomento predial, e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cem mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Cheng Wai e Zheng Jie.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Ou Ngan Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ming Tsia e Cheong Ka Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Ou Ngan Long, Limitada», em inglês «Ou Ngan Long Investment Company Limited», e em chinês «Ou Ngan Long Chap Tun Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem numeração policial, designado por edifício Banco da China, trigésimo segundo andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio

de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Ming Tsia; e

Uma quota no valor de duas mil patacas, subscrita pelo sócio Cheong Ka Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, ficando a cessão a favor de terceiros dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, e bem assim para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a socie-

dade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ming Tsia e gerente, o sócio Cheong Ka Leng.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Kam Seng — Importação e Exportação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Março de 1995, lavrada de fls. 10 a 12v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Kam Seng — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Kam Seng Mao Iek

Iao Han Cong Si», e em inglês «Kam Seng Import & Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 65-67, edifício Chun Hang, 5.º andar, «H».

Artigo segundo

O objecto social consiste na importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Lai Choi Chan, uma quota de cinco mil e cem patacas; e

b) Cheng Chin Wai, uma quota de quatro mil e novecentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeadas gerentes ambas as sócias.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta das duas gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais basta a assinatura de qualquer uma das gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Construção Importação e Exportação J. Dillon de Jesus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Março de 1995, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 51-L, deste Cartório, foi constituída, entre Joaquim Dillon de Jesus e Isabel Marinho da Silva de Jesus, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção Importação e Exportação J. Dillon de Jesus, Limitada», em chinês «Lau Pou Kin Kin Chok Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «J. Dillon de Jesus Construction and Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício Yee On Court, sexto andar, «A», a qual durará por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras

formas de representação, em Macau ou em qualquer país ou região, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o da indústria de construção civil e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, em especial a de materiais de construção.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Joaquim Dillon de Jesus, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Isabel Marinho da Silva de Jesus, uma quota de noventa mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e poderão ser remunerados, se assim for deliberado em assembleia geral que lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, além das suas atribuições próprias, têm ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sexto

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que todos os respectivos actos, contratos, ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos sócios gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Joaquim Dillon de Jesus, e gerentes a sócia Isabel Marinho da Silva de Jesus e o não-sócio Ng San Lap, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício Yee On Court, sexto andar, sala A.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela simples assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As assembleias gerais poderão realizar-se em qualquer local, desde que reunidos todos os sócios.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Ajudante, *Ivone Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 497,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Sun Lung Wai, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, a fls. 80 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Sun Lung Wai, Limitada», em chinês «Sun Lung Wai Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Sun Lung Wai Development Company Limited», com sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Wa Long, 11.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a indústria da construção civil, o comércio de imóveis e da importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Lai Zhihua, cinco mil patacas; e
- b) Chen Shihong, cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos dois sócios, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante

cartas registadas, endereçadas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 068,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Decoração Wing Kong,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 29 de Março de 1995, a fls. 70 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Decoração Wing Kong, Limitada», em chinês «Wing Kong Chóng Sau Kung Cheng Iao Han Cong Si», e em inglês «Wing Kong Decoration Company Limited», com sede na Rua dos Pescadores, s/n.º, edifício industrial Ocean, 11.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a execução de obras de decoração ou renovação em edifícios ou

partes destes, e a importação e exportação de materiais de construção.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Paulo Wen Guang Hong, cinquenta mil patacas;

b) Ivy Li Juan Zhang, vinte e cinco mil patacas; e

c) Ana Xiao Hong Yan, vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo nomeados gerente-geral, Paulo Wen Guang Hong e gerentes, Ivy Li Juan Zhang e Ana Xiao Hong Yan, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade só se obriga com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada ao outro sócio, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 181,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Á Tim Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, e Fong Suk Hing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Á Tim Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Á Tim Iao Han Cong Si», e em inglês «Á Tim Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Caminho dos Artilheiros, edifício Ka Un, números 2-4, rés-do-chão, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de comercialização, importação e exportação de uma grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade, por simples deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria, comércio ou prestação de serviços permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, e Fong Suk Hing.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ng Tim, aliás Ng Kuok Tim, e gerente a sócia Fong Suk Hing, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo, ainda, os gerentes delegar, total ou parcialmente, os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo do artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto, na Conservatória do Registo Comercial.

Arquivo uma certidão emitida em três de Abril de mil novecentos e noventa e cinco, pela referida Conservatória, comprovativa de que a denominação social adoptada não é susceptível de confusão com outra já registada.

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, Geraldina Madeira da Silva Pedruco, solteira, maior, residente habitual no Beco do Gonçalo, n.º 6, r/c, pessoa que conheço e que, sob compromisso de honra, lhes transmitiu verbalmente a tradução verbal desta escritura bem como me fez ciente dela corresponder à sua vontade.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia Eléctrica e
Mecânica He Xing Fa (Grupo),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1995, lavrada a fls. 141 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-G, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia Eléctrica e Mecânica He Xing Fa (Grupo), Limitada»,

em chinês «He Xing Fa (Chap Tun) Tin Kei Kong Cheng Iao Han Kong Si», e em inglês «He Xing Fa (Holding) Electrical & Mechanical Engineering Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua Dois do Bairro da Concórdia, n.ºs 70 e 72, edifício industrial Vang Tai, fase 2, 3.º andar, «D» e «F».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda, instalação, manutenção, reparação, importação e exportação de elevadores, escadas rolantes e materiais conexos.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas iguais, no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas cada uma, subscritas por Aleixo Cheong, Chang Wa Chao, Lei Kun Iong e Leong Wai Keong, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consen-

timento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um cargo de director e gerente-geral e três cargos de director e gerente.

Quatro. São, desde já, nomeados para exercer os seguintes cargos:

a) Director e gerente-geral: o sócio Aleixo Cheong;

b) Director e gerente: o sócio Chang Wa Chao;

c) Director e gerente: o sócio Lei Kun Iong; e

d) Director e gerente: o sócio Leong Wai Keong.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do director e gerente-geral e de um director e gerente.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 215,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação das Alunas de Enfermagem Especializada em Partos do Hospital Keang Wu

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1995, lavrada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-22, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Associação das Alunas de Enfermagem Especializada em Partos do Hospital Keang Wu», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

(Denominação e insígnia)

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma associação denominada «Associação das Alunas de Enfermagem Especializada em Partos do Hospital Keang Wu», em chinês «Ou Mun Keang Wu Wu Si Cho Chan Hoc Hau Hau Iao Vui», que adoptará insígnia a aprovar pela Direcção.

Artigo segundo

(Duração e sede)

A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Francisco Xavier Pereira, s/n.º, edifício Kuong Lei, 19.º andar, «I», podendo esta ser transferida para outro local por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo terceiro

(Fins)

A Associação tem por fins a promoção, divulgação da actividade de enfermagem obstétrica e, de um modo geral, quaisquer iniciativas adequadas à promoção dos supra-referidos fins.

Artigo quarto

(Associados)

Um. Além dos membros fundadores, poderão ser associados da Associação todos os indivíduos que o desejem perfilharem os fins da Associação.

Dois. Haverá associados efectivos e honorários, sendo aqueles os membros comuns da Associação, e estes pessoas singulares ou colectivas que possam auxiliar a

Associação, de forma especial, na prossecução dos seus fins.

Três. Os associados honorários não poderão fazer parte dos corpos gerentes, nem votar na Assembleia Geral.

Artigo quinto

(Admissão)

Um. Os associados efectivos serão admitidos por decisão da Direcção, mediante simples pedido escrito dos interessados.

Em caso de recusa, os interessados terão recurso para a Assembleia Geral que decidirá do seu pedido em última instância.

Dois. Os associados honorários serão admitidos por resolução da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Artigo sexto

(Direitos e deveres)

Um. São genericamente direitos e deveres dos associados participar nas actividades da Associação, concorrer para a prossecução dos seus fins e observar os seus estatutos e regulamentos.

Dois. São ainda direitos dos associados efectivos:

a) Votar nas assembleias gerais e ser eleitos para os órgãos sociais; e

b) Examinar os livros da Associação, nas datas marcadas pela Direcção.

Três. São deveres dos associados efectivos:

a) Pagar as jóias de admissão e as quotas; e

b) Exercer os cargos para que forem eleitos.

Artigo sétimo

(Exclusão)

Um. Poderão ser excluídos da Associação os associados que falem gravemente ao cumprimento dos seus deveres, afectem o bom nome da Associação ou prejudiquem a sua acção.

Dois. A exclusão é da competência da Assembleia Geral.

Artigo oitavo

(Órgãos da Associação)

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos pela Assembleia Geral, por mandatos de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três. Nas cessões dos órgãos respectivos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral, o presidente da Direcção e o presidente do Conselho Fiscal têm voto de qualidade.

Artigo nono

(Processo eleitoral)

Um. Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas completas que conterão três suplentes para cada um dos órgãos, sem debate prévio, por escrutínio secreto e simples maioria.

Dois. Em caso de impedimento prolongado ou permanente de qualquer titular ou vacatura do cargo, os suplentes serão chamados a exercer funções pela ordem por que constem nas listas, uma vez verificada essa situação pelo órgão respectivo.

Três. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas que tenham sido apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes da reunião para a eleição.

Artigo décimo

(Assembleia Geral)

Um. A Assembleia Geral é composta de todos os associados da Associação e é dirigida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da Direcção, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou, na sua falta, pelo vice-presidente, por iniciativa própria, a requerimento da Direcção ou da quarta parte, pelo menos, dos associados.

Três. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, salvo as que visem alterar os estatutos da Associação, que exigem três quartos dos votos dos presentes, e as que tenham por fim dissolver a Associação ou transferir a sua sede, que requerem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Quatro. A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com o mínimo de oito dias de antecedência ou anúncio publicado com a mesma antecedência num jornal diário de língua portuguesa, indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Seis. Verificada a falta de *quorum*, reúne novamente uma hora depois da que fora marcada, em segunda convocação, sendo desnecessário mencioná-lo no aviso ou anúncio convocatório e poderá então deliberar com qualquer número de presentes, salvo quanto às matérias referidas no número três deste artigo, na parte aplicável.

Sete. Os associados poderão mandar outro associado para os representar na Assembleia Geral mediante simples carta dirigida ao presidente de Mesa.

Artigo décimo primeiro

(Competência)

Um. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Excluir quaisquer associados;
- c) Fixar a jóia e as quotas da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas anuais da Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- f) Deliberar sobre a transferência da sede; e
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para as actividades da Associação.

Dois. Ao presidente da Mesa compete especificamente dirigir as sessões, verificar as faltas e a existência de *quorum* e dar posse aos titulares dos órgãos da Associação.

Artigo décimo segundo

(Direcção)

Um. A Direcção é composta de cinco membros, entre os quais haverá um presi-

dente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo décimo terceiro

(Competência)

Um. Compete à Direcção gerir a Associação, programar e concretizar as suas actividades, arrecadar as receitas, realizar despesas e aplicar os recursos da Associação, cumprindo e fazendo cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e a deliberação da Assembleia Geral.

Dois. O presidente, e na sua falta o vice-presidente, representa a Associação, dirige as sessões da Direcção e assina os documentos de tesouraria juntamente com o tesoureiro.

Três. Ao secretário compete orientar o serviço de correspondência, organizar os livros e arquivos.

Quatro. Ao tesoureiro compete assinar os documentos de tesouraria, juntamente com o presidente, guardar os valores da Associação e organizar a sua contabilidade.

Artigo décimo quarto

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um relator e um vogal.

Artigo décimo quinto

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção, antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- b) Examinar as contas da Direcção; e
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral.

Artigo décimo sexto

(Receitas e despesas)

Um. Constituem receitas da Associação:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os donativos ou subvenções que receba; e

c) Os juros e rendimentos de quaisquer valores, produto da venda de materiais publicados pela Associação e do aluguer de espaços para publicidade.

Dois. Constituem despesas da Associação os encargos resultantes da sua actividade.

Artigo décimo sétimo

(Contabilidade)

Os actos de gestão da Associação serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente ordenados e guardados em arquivos.

Artigo décimo oitavo

(Disposição transitória)

Um. A Associação será transitoriamente gerida por corpos gerentes provisórios, conforme lista já aprovada pelos membros fundadores, que não preenche todos os cargos.

Dois. Aos corpos gerentes provisórios competirá preparar as primeiras eleições dos órgãos da Associação, que terão lugar no prazo máximo de um ano a contar da data da constituição da Associação.

Três. A primeira Assembleia Geral terá lugar no prazo de três meses após a constituição da Associação e votará o lugar da sede, o montante da jóia e a quota a pagar pelos associados.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 3 712,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Long Fat Companhia de Desenvolvimento Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1995, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Guan Wenrong, Wong Sao Long e Francisco de Paula Inácio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Long Fat Companhia de Desenvolvimento Industrial, Limitada», em chinês «Long Fat Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Long Fat Industrial Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Venceslau de Moraes, edifício industrial Kec Seng, 3.º bloco, 10.º andar, «R», que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o desenvolvimento industrial e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Guan Wenrong, uma quota no valor de dez mil patacas;

b) Wong Sao Long, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Francisco de Paula Inácio, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo do sócio Wong Sao Long, que fica, desde já, nomeado gerente.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. O gerente manter-se-á em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que for eleito.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando

esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de parte de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Soares*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Ian Weng International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Abril de 1995, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída, entre Kwok Wai Ming e Leung Lai Oi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Ian Weng International, Limitada», em chinês «Ian Weng Kok Chai Tchap Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «Ian Weng International

Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua de Pequim, n.º 123, edifício I Tak Commercial Centre, 23.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa e nove mil patacas, pertencente a Kwok Wai Ming; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Leung Lai Oi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cin-

quenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Bazaar Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, lavrada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre João Baptista Lo, Paulo Cheong Ian Ló, Luís Lui, Yu Lai Ping, Loeschel Yuk Ling, Giovanni Vista, Guy Jean Henri Lesquoy, Lui, Ling Tak Linda e Annie Xavier Joaquim, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Bazaar Boutique, Limitada», e em chinês «Ba Sa Si Chong Iao Han Cong Si», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, s/n, New World Emperor Hotel, Lobby Floor, freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social o comércio de artigos de vestuário e calça-

dos, bijutaria, produtos de beleza e perfumes e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

- a) João Baptista Lo, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;
- b) Paulo Cheong Ian Ló, uma quota no valor nominal de vinte mil patacas;
- c) Luís Lui, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas;
- d) Yu Lai Ping, uma quota no valor nominal de quinze mil patacas;
- e) Loeschel Yuk Ling, uma quota no valor nominal de dez mil patacas;
- f) Giovanni Vista, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas;
- g) Guy Jean Henri Lesquoy, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas;
- h) Lui, Ling Tak Linda, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas; e
- j) Annie Xavier Joaquim, uma quota no valor nominal de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e oito gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Luís Lui, e gerentes os restantes sócios.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um gerente, ou de três gerentes, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subcrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura do gerente-geral, ou de dois gerentes.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

- a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar, quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;
- b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;
- c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;
- d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 856,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação/Exportação Ka Wang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Março de 1995, lavrada de fls. 113 a 136 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos quarto, sexto, sétimo e oitavo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Fok, Cham Keung, uma quota de trinta e três mil patacas;
- b) Lei Chong Chi, uma quota de trinta e três mil patacas; e
- c) Hsu, Min-An, uma quota de trinta e quatro mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Artigo sétimo

São gerentes todos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, designadamente os referentes às operações de comércio externo, para os quais basta a assinatura de qualquer deles.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 647,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Tak Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1995, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de

vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Pan Songhui; e

Duas quotas iguais, no valor nominal de doze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Luo Zhanhe e Yang Zhenqiang.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Pan Songhui, Luo Zhanhe e Yang Zhenqiang, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 542,80)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação dos Condóminos do Pou Fai
Seaview Garden**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 729, um exemplar de rectificação dos estatutos da «Associação dos Condóminos do Pou Fai Seaview Garden» do teor seguinte:

*Rectificação dos Estatutos da Associação
denominada*

**«Associação dos Condóminos do Pou
Fai Seaview Garden»**

Assembleia Geral

Artigo oitavo

a) A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência;

b) A Assembleia só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados;

c) Se dentro de meia hora após a hora do início marcado não reunir o *quorum* referido na alínea b), a reunião iniciará com qualquer número de presenças e será válida para todos os efeitos; e

d) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, se outra maioria não for legalmente exigida, como nos casos de alteração dos estatutos e dissolução ou prorrogação da Associação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

SUCURSAL DE MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	5,243.50	
. Moedas externas	3,356.26	
Depósitos na AMCM		
. Patacas	2,122,347.00	
. Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	304,746.64	
Depósitos à ordem no exterior	7,248,159.62	
Ouro e prata		
Outros valores	700.00	
Crédito concedido	1,076,631,316.93	
Aplicações em instituições de crédito no Território	28,758,087.98	
Aplicações em instituições de crédito no exterior	3,208,841,516.01	
Acções, obrigações e quotas	3,365,344,935.50	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,018,627.31	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		877,529.54
. Moedas externas		2,015,535.30
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		10,000.00
. Moedas externas		1,405,257.28
Depósitos a prazo		
. Patacas		15,527,024.19
. Moedas externas		32,662,051.21
Recursos de instituições de crédito no exterior		7,324,497,866.63
Recursos de instituições de crédito no Território		161,289,695.47
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		
Exigibilidades diversas		1,638,624.26
Participações financeiras		
Imóveis	2,843,912.90	
Equipamento	1,109,898.10	
Custos plurienais	194,143.32	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	127,033.94	
Contas internas e de regularização	1,358,208,250.61	1,213,190,065.44
Provisões para riscos diversos		29,648,503.69
Capital		68,543,866.30
Reservas		137,219,688.32
Resultados transitados dos exercícios anteriores		52,365,990.39
Resultado do exercício		
Lucros e perdas	4,758.36	18,385.90
Custos por natureza	1,668,631,096.10	
Proveitos por natureza		1,681,488,046.16
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	1,669,546,210.72	
Garantias e avals prestados		213,772,289.92
Créditos abertos		12,000.00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		1,669,546,210.72
Devedores por garantias e avals prestados	213,772,289.92	
Devedores por créditos abertos	12,000.00	
Operações a prazo	210,954,674,661.79	210,954,674,661.79
Outras contas extrapatrimoniais	5,268,197,615.24	5,268,197,615.24
TOTAIS	228,828,600,907.75	228,828,600,907.75

O Técnico de Contas
Mário C. Madeira

O Director-Geral
José Morgado

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S.A.R.L.**Relatório do Conselho de Administração****Exercício de 1994**

Senhores Accionistas,

De acordo com o estipulado na lei e nos estatutos da Sociedade, vimos submeter à vossa discussão e votação o Relatório e Contas relativos ao exercício de 1994.

Durante este exercício a Sociedade desenvolveu a exploração do Terminal de Contentores por intermédio de dois operadores, sendo o primeiro a «Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Lda.», sociedade detida em 99,9% pela «Macauport, S.A.R.L.», e o segundo a «Companhia de Navegação Veng Lun Fat, Lda.», onde a «Macauport, S.A.R.L.» detém uma quota de 50%.

Desenvolveram-se também, conforme previsto a partir de Junho, as ligações marítimas regulares de transporte de carga contentorizada entre Taiwan e Macau, por intermédio da «Companhia Marítima Unidos, Lda.».

Relativamente ao Terminal de Combustíveis concluiu-se, na data programada, a construção da unidade industrial, tendo iniciado, de seguida, a operação experimental.

Contas do exercício de 1994**Proveitos de exploração**

Os proveitos correntes totais de exploração atingiram cerca de 17 milhões de patacas (1993: 16,9 milhões), correspondendo as Receitas Suplementares a cerca de 90% do total. Dos componentes desta rubrica coube à tarifa de utilização do Guindaste Mobile Crane o valor de 2,2 milhões de patacas — (13% dos proveitos), à tarifa de utilização de metade do Terminal de Contentores de Ká-Hó o valor de 6,6 milhões de patacas — (39% dos proveitos), às outras tarifas aplicadas à associada WLF o valor de 5,8 milhões de patacas — (34% dos proveitos), a cargos sociais noutras empresas o valor de 0,9 milhões de patacas — (5% dos proveitos) e 1,6 milhões de patacas — (9% dos proveitos) às Receitas Financeiras Correntes, Receitas de Aplicações Financeiras, Outras Receitas e Utilização de Provisões.

Nesta rubrica verificou-se um equilíbrio em relação ao exercício de 1993.

Nos Resultados Extraordinários do Exercício existiu um proveito de cerca de 3,5 milhões de patacas, devido à anulação de provisões, constituídas no exercício de 1992 para a cobertura de valores de suprimentos efectuados à associada «Macauport Container Terminal, Ltd.», pelo facto desta sociedade ter efectuado um aumento de capital social de 100 mil patacas para 4 milhões de patacas e ter entretanto amortizado os suprimentos efectuados pela «Macauport, S.A.R.L.».

Imobilizações

Esta classe registou no exercício corrente algumas variações patrimoniais importantes que convém relatar:

Imobilizações financeiras:

Esta rubrica sofreu alteração significativa, devido ao facto de se ter subscrito e realizado o aumento de capital social na associada «Macauport — Sociedade de Administração do Terminal de Contentores, Lda.», detida em 99,97% pela «Macauport, S.A.R.L.».

Imobilizações corpóreas:

Nesta rubrica nada de importante existe a registar.

Custos de exploração

Das componentes dos custos correntes do exercício, no total de cerca de 12,9 milhões de patacas, é de realçar que 31,5%, no valor de 4 milhões de patacas, coube à rubrica Amortizações e Reintegrações do Exercício, e 30%, no valor de 3,9 milhões de patacas, à rubrica Despesas Financeiras, sendo como se segue a repartição percentual dos custos globais:

Rubricas	MOP (milhares)	Percentagem
2. Fornecimentos e Serviços de Terceiros	1 332	10,36%
3. Impostos — Indirectos	3	0,02%
4. Impostos — Directos	22	0,17%
5. Despesas com o Pessoal	3 529	27,45%
6. Despesas Financeiras	3 859	30,02%
7. Outras Despesas e Encargos	58	0,46%
8. Amortizações e Reintegrações do Exercício	4 050	31,52%
<i>Total</i>	<i>12 853</i>	<i>100,00%</i>

Resultados líquidos

O exercício de 1994 registou Resultados Líquidos no valor de MOP 7 858 651,16 (1993: 6,3 milhões) e a Situação Líquida da Sociedade cresceu cerca de 7%.

Para uma mais completa explicitação das contas, anexam-se o balanço analítico e a demonstração de resultados líquidos.

Proposta de aplicação de resultados

Dos Resultados Líquidos do exercício, no valor de MOP 7 858 651,16, o Conselho de Administração, observando o artigo trigésimo sexto dos estatutos da Sociedade, submete à apreciação e deliberação da Assembleia Geral de Accionistas a seguinte proposta de aplicação:

- a) Fundo de Reserva Legal
5% nos termos do artigo 191.º do Código Comercial MOP 392 933,00
- b) Resultados Líquidos
A transitar para o exercício de 1995 MOP 7 465 718,16

Nota final

Aos trabalhadores e colaboradores da Macauport, o nosso apreço pela dedicação e profissionalismo sempre postos no desempenho das suas tarefas.

Aos Accionistas, Conselho Fiscal e ao Delegado do Governo, o Conselho de Administração agradece a colaboração e confiança sempre reiterada.

Macau, aos 3 de Março de 1994. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *George Chao*. — O Vice-Presidente, *Manuel Pinto de Magalhães*. — O Vice-Presidente, *Ng Fok*. — O Vogal, *Avraham Malamud*. — O Vogal, *Ambrose So*. — O Vogal, *Patrick Huen*. — O Vogal, *Zhang Aihua*. — O Vogal, *Rui Vasco de V. e Sá Vaz*. — O Vogal, *José M. N. Sousa Henriques*.

Balanço Analítico em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	ACTIVO	Activo Bruto	Provisões Amortizações e Reintegrações	Activo Líquido	Código das Contas	PASSIVO	Passivo e Situação Líquida
	Disponibilidades:					Débitos a curto prazo:	
11	Caixa	24,128.00	0.00	24,128.00	221	Fornecedores c/c	0.00
12	Depósitos à Ordem	2,078,248.83	0.00	2,078,248.83	235	Empréstimos Bancários	19,502,133.03
14	Depósitos a Prazo	523,248.45	0.00	523,248.45			
		2,625,625.28	0.00	2,625,625.28	24	Sector Público Estatal	62,857.00
	Créditos a Curto Prazo:				252	Associadas c/ Subscrição	0.00
232	Empréstimos a Associadas	26,005,470.94	0.00	26,005,470.94	261	Credores por Forn. Imobiliz.	69,185.64
233/4	Outros Empréstimos Concedidos	160,906.70	0.00	160,906.70	263/9	Outros Cred. c/ gerais.	421,127.56
258	Associadas c/ Gerais	16,358,973.85	0.00	16,358,973.85	292	Provisões p/ Riscos e Encargos.	0.00
26	Outros Devedores	271,212.92	0.00	271,212.92			20,055,303.23
		42,796,564.41	0.00	42,796,564.41		Débitos a médio e Longo Prazo:	
26	Outros Devedores	45,373,938.22	23,000,000.00	22,373,938.22	235	Empréstimos Bancários	30,880,000.00
		45,373,938.22	23,000,000.00	22,373,938.22	236	Empréstimos de Accionistas	22,000,000.00
	Imobilizações Financeiras:						52,880,000.00
411	Particip. de Capital em Associadas	4,414,040.00	0.00	4,414,040.00		Total do Passivo	72,935,303.23
412	Particip. de Capital noutras empresas	1,036,500.00	0.00	1,036,500.00		Situação Líquida	
		5,450,540.00	0.00	5,450,540.00		Capital e Prest. Suplem:	
	Imobilizações Corpóreas:				52	Capital Social	120,000,000.00
422	Edifícios e Outras Construções	82,146,726.15	5,274,935.28	76,871,790.87		Reservas:	
423	Equip. Bas. Out. Máq. e Instalações	578,995.00	336,534.48	242,460.52	556	Fundo Reserva Legal	453,572.12
424	Ferramentas e Utensílios	1,836.80	1,836.80	0.00		Resultados Transitados:	
425	Material Carga e Transporte	26,965,276.12	7,370,471.08	19,594,805.04	591	Exercício de 1988 a 1990	(20,380,355.10)
426	Equip. Admin. e Social e Mob. Diverso	556,970.60	538,180.66	18,789.94	592	Exercício de 1991 a 1993	8,617,862.54
		110,249,804.67	13,521,958.30	96,727,846.37	88	Resultados Líquidos:	
	Imobilizações Incorpóreas:					Result. Correntes do Exercício	4,178,749.91
432	Propried. Indust., Out. Direitos e Cont.	19,323,750.03	0.00	19,323,750.03		Result. Extraord. do Exercício	3,530,893.25
433	Gastos de Instalação e Expansão	5,063,913.62	5,063,913.62	0.00		Result. de Exercícios Anteriores	149,008.00
		24,387,663.65	5,063,913.62	19,323,750.03		Resultados líquidos ...	7,858,651.16
	Imobilizações em Curso:					Total da situação líquida ...	116,549,730.72
441	Obras em Curso	185,469.64	0.00	185,469.64			
449	Imobilizações c/ Adiantamento	0.00	0.00	0.00			
		185,469.64	0.00	185,469.64			
	Custos Antecipados:						
27	Despesas Antecipadas	1,300.00	0.00	1,300.00			
	Total das Provisões ...		23,000,000.00				
	Total de Amort. e Reintegrações ...		18,585,871.92				
	Total do Activo ...	231,070,905.87	41,585,871.92	189,485,033.95		Total do Passivo e da Sit. Líquida	189,485,033.95

O Auditor

Carlos Lipari Garcia Pinto
Carlos Lipari Garcia Pinto

O Conselho de Administração

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Zhang Aihua

Vogal: Rui Vasco V. e Sá Vaz

Vogal: José M. N. S. Henriques

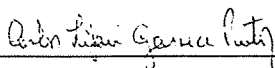
Demonstração de Resultados Líquidos

em 31 de Dezembro de 1994

(Em Patacas)

Código das Contas	C U S T O S			Código das Contas	P R O V E I T O S		
63	Fornecimentos e Serviços de			75	Receitas		
	Terceiros	1,331,728.77			Suplementares	15,420,909.40	15,420,909.40
641	Impostos - Indirectos	2,871.88	1,334,600.65	76	Receitas Financeiras		
642	Impostos - Directos	22,164.00			Correntes	154,636.42	
65	Despesas c/ o Pessoal	3,528,919.99		77	Receitas de Aplicações		
66	Despesas Financeiras	3,859,164.97			Financeiras	731,254.23	885,890.65
67	Outras Despesas e Encargos	58,171.00	7,468,419.96	78	Outras Receitas	555,564.00	555,564.00
68	Amortizações e Reint. do Exercício	4,049,721.95	4,049,721.95	79	Utilização de Provisões	169,128.42	169,128.42
	(A) Custos Correntes		12,852,742.56		(B) Proveitos Correntes ...		17,031,492.47
82	Perdas Extraordinárias do Exercício	35,775.50		82	Ganhos Extraord. do Exercício	3,566,668.75	
83	Perdas de Exercícios Anteriores	992.00	36,767.50	83	Ganhos de exercícios anteriores	150,000.00	3,716,668.75
	Resultados Líquidos		7,858,651.16				
TOTAL			20,748,161.22	TOTAL			20,748,161.22
Saldo corrente do exercício			4,178,749.91				

O Auditor



Carlos Lipari Garcia Pinto

O Conselho de Administração:

Presidente: George Chao

Vice-Presidente: Manuel Pinto de Magalhães

Vice-Presidente: Ng Fok

Vogal: Avraham Malamud

Vogal: Ambrose So Shu Fai

Vogal: Patrick Huen

Vogal: Zhang Aihua

Vogal: Rui Vasco de V. e Sá Vaz

Vogal: José M. N. S. Henriques

Parecer do Conselho Fiscal

Ex.^{mos} Senhores Accionistas:

Em cumprimento do que determina a lei e os estatutos da empresa, o Conselho Fiscal acompanhou, no decorrer do seu exercício, o evoluir dos actos de gestão corrente da «Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L.», tendo periodicamente consultado e analisado os elementos contabilísticos que lhe foram facultados com regularidade e reunido com o Conselho Executivo que sempre lhe deu conhecimento do que de mais importante se passava na gestão da Sociedade, o que se julga de inteira justiça aqui registar.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea e) do artigo 34.º dos estatutos da Sociedade, o Conselho Fiscal é de parecer:

- a) Que aproveis o relatório do Conselho de Administração;
- b) Que aproveis o balanço e as contas relativos a 31 de Dezembro de 1994;
- c) Que aproveis a proposta de aplicação dos Resultados Líquidos;
- d) Que vos associeis aos agradecimentos e manifestações de apreço expressos pelo Conselho de Administração no seu relatório relativamente aos trabalhadores da Empresa.

Por fim, agradecemos ao Conselho de Administração as amáveis referências feitas ao Conselho Fiscal no seu relatório.

Os Membros do Conselho Fiscal, *Leonel Miranda — Peter P. K. Yu — Lei Loi Tak*.

(Custo destas publicações \$ 8 620,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Portarias (1979) \$ 15,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 70,00

每份價銀七十元正